



Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II

EXAME

EXAMES DE ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL -CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

INTERESSADO: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SESAU-RO.

PROCESSO nº.: 0050.554356/2021-14

Elementos indispensável: TERMO DE REFERÊNCIA E SAMS.

OBJETO: **Aquisição de refeição hospitalar pronta por meio de fornecimento contínuo destinado a Pacientes (Adultos e Infantis), Acompanhantes legalmente instituídos, servidores e demais comensais**, visando o fornecimento de dietas de rotina ou especiais, englobando todas as etapas para a operacionalização e o desenvolvimento do processo de produção, administração e apoio à nutrição clínica e ambulatorial, de modo a assegurar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme os parâmetros estabelecidos, LOTE I - **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em consonância da Secretaria Estadual de Saúde-SESAU/RO, por um período de EMERGENCIAL de 180 dias, em conformidade** de acordo com “art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993”, período de podendo ser prorrogado 06 (seis) meses, seja formalizado o procedimento licitação dispensável.

IMPETRANTE: ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 05.307.646/000130, sem credenciamento o Srº. David Guerra de Almeida, enviado no e-mail:

A Coordenadora examinou a impugnação do Chamamento Públiconº 001/2021 em epígrafe, a qual foi enviada no e-mail: gad_psjp@gmail.com, tempestivamente, como alegações, o seguinte:

DO PEDIDO:

A Impetrante apresentou pedido de impugnação Chamamento Públiconº 001/2021 do em referência, requerendo a sua retificação, de forma a adequá-lo ao disposto na Lei nº. 8.666/93, pois entende que as exigências chamamento.

a) A Empresa: **IMPETRANTE: ROCEL COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 05.307.646/000130**, situada: Avenida Guaporé, 4383, Flodoaldo Pontes Pinto. Porto Velho-RO, CEP: 76.720-539, FONE: (69) 3252-7373/3229-7535 e-mail: rocel_servicos@hotmail.com, devidamente representada por seu representante legal, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de IMPUGNAR do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

rente ao objeto de

1-“Requer impugnação da descrição do objeto com os seguintes dizeres: habilitação e julgamento de proposta com especificação do item 17 e subitem do termo de referência e da Sams.

Assunto: IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021-HPJII SESAU-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0050.554356/2021-14 -SEI -RO

Assunto: IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021-HPJII SESAU-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0050.554356/2021-14 -SEI A empresa ROCEL – Comércio de Alimentação e Serviços de Nutrição Eireli, CNPJ: 05.307.646/0004-82 com sede, Porto Velho/RO. Vem respeitosamente por meio deste, solicitar a impugnação do processo de Chamamento Público nº 01/2021, em caráter emergencial Objeto:

Aquisição de Refeição Hospitalar Pronta, por meio de Fornecimento Contínuo, destinado a Pacientes (Adultos e Infantis), Acompanhantes legalmente constituídos, Servidores e demais Comensais, visando o fornecimento de dietas de rotina ou , tendendo a atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, em consonância da Secretaria Estadual de Saúde SESAU/RO de forma emergencial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório. MOTIVAÇÃO: Solicitamos que seja retirado a cobrança de aluguel do uso de espaço físico da cozinha hospitalar uma vez que a mesma fica exclusivamente à disposição do hospital para o preparo das refeições.

b) IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVIDADE:

Empresa: BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ: 30.261.269/0001-92.

2) 1-“Requer impugnação da descrição do objeto com os seguintes dizeres: “ANEXO IX- ESTUDO DE CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CUB ID Nº (0022594489)”.

ADENDO MODIFICADOR Nº001/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-RO, por meio dessa Coordenadora do Núcleo de Compras -N/COMP, que este subscreve, torna público aos interessados, e em especial às empresas que ACESSARAM o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021, licitação dispensável, tendo como base o termo de referência e a SAMS, que o instrumento convocatório sofreu a seguinte alteração:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROCESSO nº.: 0050.554356/2021-14-SEI/RO.

1) Modificar o (TERMO DE REFERÊNCIA, alterando as especificações do item, e ainda, excluindo o ANEXO IX e dados, conforme a seguir:

RESPOSTA: A Administração conhece do pedido, por ser tempestivo e, no mérito julga procedente a impugnação, pelos motivos expostos a seguir:

Informamos que em face do pedido de IMPUGNAÇÃO, “”, ALTERA-SE NO O CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021, O TERMO DE REFERÊNCIA, Sr licitante e sabido e certo que Administração tem dever de responder quaisquer questionamentos das licitantes, porém o a faz um questionamento suscito.

ONDE SE LÊ

ANTERIOR

TERMO DE REFERÊNCIA

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1.1.2 Nos casos em que couber, o fornecimento de alimentação hospitalar pronta deverá ser realizado dentro da Unidade Hospitalar, desta forma, a Contratada arcará com os custos decorrentes do uso do espaço público e das demais despesas administrativas operacionais (água, energia elétrica, limpeza, etc)”.

“ANEXO IX- ESTUDO DE CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CUB ID Nº (0022594489)”.

LEIA-SE

NOVO

TERMO DE REFERÊNCIA

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

“17.1.1.2 Nos casos em que couber, o fornecimento de alimentação hospitalar pronta deverá ser realizado dentro da Unidade Hospitalar, desta forma, a Contratada arcará com os custos decorrentes as despesas administrativas operacionais (água, energia elétrica, limpeza, etc)”.

FICA EXCLUÍDO: “ANEXO IX- ESTUDO DE CUSTO UNITÁRIO BÁSICO – CUB”.

Considerando que, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, o agente público responde por danos causados ao erário público, ainda que haja mera negligência de sua parte.

Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

Novamente, com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39).

DECISÃO:

Com base no princípio constitucional, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Artigo 3º da Lei 8.666/93, art. 41 parágrafo 1º). Não deixando ainda de citar aqui que o Estado visa à economicidade, a razoabilidade, o bom andamento das atividades da Secretaria solicitante, entende assim essa Coordenadora de N/COMP, que as decisões proferidas quanto à desclassificação acima deve ser.

Ressaltamos que fica excluída o anexo IX, perceba senhores licitantes não divulgação dos valores é para obtermos a proposta mas vantajosa para Administração Pública, além do mais o papel da SESAU é demonstrar o quanto irá pagar para a licitante futura. O chamamento, é uma seleção de fornecedores, logo após a seleção do fornecedores será publicado os valores.

Outrossim, a ideia da não divulgação dos valores e exatamente fazer com que o mercado abaixe valores, amparo tipificado na LEI, descreve que deverá constar nos autos do processo os valores, autos do processo não temo de referência, por outro lado não divulgação dos valores é para o fornecedores, e não ao órgão de controle, portanto os órgão de controle tem amplo acesso ao processo na íntegra, essa visão já estão amplamente tipificado por órgão de controle TCE-RO, e TCU. Portanto caso essa Administração divulgar o valores não há possibilidade de economia de escala, já que trata-se de compra direta ou seja licitação dispensável, apenas foi equívoco de não ter excluído anteriormente a divulgação, sendo que assim já era proposto, caso não fosse o modelo da SAMS, estaria preenchida.

A emissão de **Adendo Modificador**, documento emitido pelo N/COMP, que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído. Portanto não implica na abertura.

As **Notas de Esclarecimento**, emitidos pela N/COMP, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, o prazo inicialmente informado será mantido.

Informamos ainda senhores licitantes que não consta a planilha de formação de preços da IN5/2017, no termo de referência e nem na SAMS.

Portanto, Coordenadora de N/COMP, decidiu manter a exigência do termo de referência e SAMS, e demais anexos. Ficando inalterados os demais dizeres.

Data do Encerramento do recebimento: 13/12/2021 horário:13h30- Horário de Rondônia

Dê ciência à impugnante e aos demais licitantes. link “ www.rondonia.ro.gov.br/sesau”

Local: site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (069) 3216.5494.

E-mail: gad.psjp@gmail.com . Av. Campos Sales, 4295 – Nova Floresta, Porto Velho – RO, 76807-005 - Hospital Geral de Urgência e Emergência, Classificação da Unidade Hospitalar.

Porto Velho-RO 10 de dezembro de 2021

ERENI MYCHELLI COELHO DE AMORIM
Coordenadora N/COMP.



Documento assinado eletronicamente por **ERENI MYCHELLI COELHO DE AMORIM, Chefe de Núcleo**, em 10/12/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022775169** e o código CRC **D5C0D806**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0050.554356/2021-14

SEI nº 0022775169